

**PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**  
**LIGA GAÚCHA DE FUTSAL**

Ata da Sessão de Instrução e Julgamento 060/2023

Aos dezanove dias do mês de dezembro de 2023, reuniu-se em sessão virtual a Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD/LGF), sob a Presidência do Dr. Marcelo Lima Bertuol, os Auditores Dr. Vicente Majó da Maia e a Dra. Elis Regina Parizotto. Presente, também, o Dr. Alberto Lopes Franco, Procurador-Geral do TJD/LGF. A Sessão foi declarada aberta pelo Sr. Presidente às 17 horas e 10 minutos e findou às 19 horas e 30 minutos, com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

**1. Processo Disciplinar nº 2362468/23**

Partida: KORPUS FUTSAL x PINHEIRO.

Competição: Gauchão Sub 09 – 2023.

Data: 15/11/2023.

Relatoria: Dr. Vicente Majó da Maia.

O Dr. Geraldo Andrade atuou na defesa do KORPUS FUTSAL.

A Procuradoria do TJD/LGF produziu prova de depoimento pessoal da Sra. Carine da Silva, coordenadora do PINHEIRO.

Denunciado(s):

1. **PINHEIRO**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §§1ª e 2ª, do CBJD;
2. **KORPUS FUTSAL**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §1º, e 213, III, §1º, do CBJD;
3. **CARLOS SCHNEIDER**, massagista do KORPUS FUTSAL, incurso na sanção dos artigos 258-B e 258, §2º, II, ambos do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **PINHEIRO** quanto à imputação do artigo 213, I, §§1º e 2º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **KORPUS FUTSAL** à multa de R\$100,00 (cem reais) por infração ao artigo 213, I, do CBJD e à multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 213, III, do CBJD, totalizando multa de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Por unanimidade de votos, absolveram o massagista **CARLOS SCHNEIDER**, do KORPUS FUTSAL, quanto à imputação do artigo 258, §1º II, do CBJD, sendo condenado à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258-B do CBJD.

**2. Processo Disciplinar nº 2380008/23**

Partida: UNIÃO PAROBÉ x AEU.

Competição: Gauchão Sub 20 – 2023.

Data: 17/11/2023.

Relatoria: Dra. Elis Regina Parizotto.

O Dr. Rodrigo Gomes atuou na defesa do AEU, que produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **UNIÃO PAROBÉ**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 213, III, §1ª, (duas vezes); 257, §3º, e 213, I, §1º, todos do CBJD;
2. **AEU**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 257, §3º, do CBJD;
3. **VINCENZO FANTTI**, atleta do AEU, incurso na sanção do artigo 254, §1º, I, do CBJD;
4. **DIEGO DAL PIVA DA LUZ**, massagista do UNIÃO PAROBÉ, incurso na sanção dos artigos 258-B (duas vezes) e 258 (duas vezes), ambos do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **UNIÃO PAROBÉ** quanto à imputação do artigo 213, III, §1ª, (duas vezes), do CBJD, sendo condenada, por maioria de votos, à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 257, §3º, e 213, I, §1º, ambos do CBJD

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **AEU** à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 257, §3º, c/c 182, ambos do CBJD.

Por maioria de votos, absolveram o atleta **VINCENZO FANTTI**, do AEU, quanto à imputação do artigo 254, §1º, I, do CBJD.

Por maioria de votos, condenaram o massagista **DIEGO DAL PIVA DA LUZ**, do UNIÃO PAROBÉ, à suspensão de 15 (quinze) dias por cada infração ao artigo 258-B (duas vezes) do CBJD, à suspensão de três partidas por infração ao artigo 258, §2º, II (fato 4) do CBJD e à suspensão de 30 (trinta) dias por infração ao artigo 258, §2º, II (fato 5), do CBJD, totalizando suspensão de 60 (sessenta) dias.

**3. Processo Disciplinar nº 2394508/23**

Partida: ATLEC x ASAF.

Competição: Gauchão Série C – 2023.

Data: 11/11/2023.

Relatoria: Dr. Vicente Majó da Maia.

O Dr. Richard Dias atuou na defesa do ATLEC, que produziu prova audiovisual, testemunhal do Sr. Leandro Oliveira e requereu lavratura de acórdão.

Denunciado(s):

1. **ATLEC**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §1º, e artigo 213, III, §1º, do CBJD;
2. **CLAUDIO SANTOS**, atleta do ATLEC, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
3. **JONES PLANER**, atleta do ASAF, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **ATLEC** à multa de R\$800,00 (oitocentos reais) e um mando de quadra com portões fechados por infração ao

artigo 213, I, §1º, do CBJD e à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e um mando de quadra com portões fechados por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD, totalizando multa de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais) e dois mandos de quadra com portões fechados.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **CLAUDIO SANTOS**, do ATLEC, quanto à imputação do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **JONES PLANER**, do ASAF, quanto à imputação do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

**4. Processo Disciplinar nº 2406992/23**

Partida: MALGI x CELEMASTER.

Competição: Gauchão Feminino – 2023.

Data: 02/11/2023.

Relatoria: Dra. Elis Regina Parizotto.

Denunciado(s):

1. **CELEMASTER**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **CELEMASTER** à multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por infração ao artigo 191, III, c/c 182, ambos do CBJD.

**5. Processo Disciplinar nº 2406993/23**

Partida: CELEMASTER x MALGI.

Competição: Gauchão Feminino – 2023.

Data: 11/11/2023.

Relatoria: Dr. Vicente Majó da Maia.

Denunciado(s):

1. **CELEMASTER**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, III, §1º, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **CELEMASTER** à multa de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 213, III, §1º, c/c 182, ambos do CBJD.

**6. Processo Disciplinar nº 2452093/23**

Partida: SERCCA x ASSOEVA.

Competição: Gaúchão Série A – 2023.

Data: 10/11/2023.

Relatoria: Dra. Elis Regina Parizotto.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do SERCCA, que produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **SERCCA**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, III, §1º, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por maioria de votos, condenaram a entidade desportiva **SERCCA** à multa de R\$200,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 213, III, §1º, do CBJD.

**7. Processo Disciplinar nº 2459050/23**

Partida: AEF x LOKOMOTIV.

Competição: Gaúchão Série B – 2023.

Data: 04/11/2023.

Relatoria: Dr. Vicente Majó da Maia.

A Procuradoria do TJD/LGF requereu lavratura de acórdão.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do AEF, que produziu prova audiovisual e áudio.

Denunciado(s):

1. **AEF**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos, 213, I, §1º (duas vezes), e 213, III, §1º (cinco vezes), do CBJD;
2. **LOKOMOTIV**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, §1º, do CBJD.

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **AEF** quanto às imputações dos artigos 213, III, §1º (cinco vezes), e 213, I, §1º (fato 6), do CBJD, e, por maioria de votos, condenada à multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 213, I, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **LOKOMOTIV** quanto à imputação do artigo 213, I, §1º (fato 6), do CBJD.

**8. Processo Disciplinar nº 2463521/23**

Partida: AAPF – PROGRESSO x CRUZEIRO EC.

Competição: Gaúchão Sub 15 – 2023.

Data: 29/10/2023.

Relatoria: Dra. Elis Regina Parizotto.

Denunciado(s):

1. **AAPF - PROGRESSO**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, III, do CBJD. 750

**RESULTADO:**

Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **AAPF – PROGRESSO** à multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por infração ao artigo 191, III, do CBJD.

Cachoeirinha, 19 de dezembro de 2023.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva  
Liga Gaúcha de Futsal